

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

Concede horário especial ao empregado público estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição.

Art. 1º Poderá ser concedido horário especial ao empregado público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, desde que não haja prejuízo ao exercício do cargo.

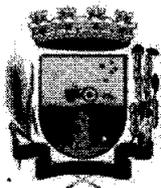
Parágrafo único. Para efeitos do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horários pelo servidor na repartição, respeitado o acréscimo na duração semanal do trabalho, previsto no Art. 59 do Decreto-Lei N.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (C.L.T.).

Art. 2º A concessão de horário diferenciado de que trata esta lei dependerá de prévia solicitação ao Prefeito Municipal, em que reste comprovado através de comprovante de matrícula e declaração da instituição de ensino a incompatibilidade de horário escolar e o da repartição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
31 DE AGOSTO DE 2015.


JOSE LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 62/2015, que “Concede horário especial ao empregado público estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição.”

A presente solicitação de concessão fundamenta-se nas seguintes razões:

- a) A Lei Municipal nº 1.690, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Santo Augusto, prevê a mesma concessão aos servidores estatutários, no seu art. 114. Dessa forma, oportunizar-se-á aos demais servidores que ocupam empregos públicos a possibilidade de manterem constante qualificação, respeitando-se, dessa forma, os princípios básicos da isonomia e da impessoalidade na Administração Pública.
- b) A Consolidação das Leis do Trabalho, em seu texto, não contempla a realização de horários diferenciados, sendo, portanto, omissa no tocante ao direito dos servidores estudantes.
- c) É interesse deste Poder Executivo que seus servidores/empregados tenham acesso à educação, possibilitando constante crescimento pessoal e, analogamente, refletindo-se em melhor desempenho nas suas atividades laborais, propiciando aumento na qualidade dos serviços oferecidos à comunidade deste município.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ LUIZ ANDRICHETTO
Prefeito Municipal